



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 51, DE 2019

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle com o auxílio do Tribunal de Contas da União realize atos de fiscalização e controle sobre contratos administrativos celebrados entre o Supremo Tribunal Federal e a empresa EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA, em decorrência do teor da documentação que anexa.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70 e do inciso IV do art. 71, ambos da Constituição Federal, assim como dos incisos I e II do art. 60 e do inciso I do art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que sejam adotadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle as medidas necessárias para realização de atos de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre os contratos administrativos identificados na documentação em anexo, em que figuram como contratante o Supremo Tribunal Federal e como contratada a empresa EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme se verifica nos documentos que estão sendo anexados à presente proposição, o Supremo Tribunal Federal celebrou, no período compreendido entre 2 de janeiro de 2008 e 30 de outubro de 2018, contratos administrativos com uma única empresa, denominada EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 03.600.863/0001-98, que alcançam, sem qualquer atualização monetária, assustadores R\$ 2.212.404.798,41 (dois bilhões, duzentos e doze mil milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

A cifra já seria suficiente, por si só, para suscitar estranheza, mas o problema se agrava quando se verificam os objetos dos ajustes. Parafraseando propaganda ainda mais popularizada pelo atual Presidente da República, os indigitados contratos tornam a referida firma um verdadeiro “Posto Ipiranga” da nossa mais alta Corte, haja vista que para inúmeras, diversificadas e estranhíssimas finalidades se prestam as operações por ela realizadas.

Como poderão constatar os nobres Pares ao examinarem a planilha e o documento que se anexam, serve a insólita contratada tanto para ressarcir o uso de telefonia móvel quanto para viabilizar o pagamento de diárias e parcelas atrasadas devidas aos magistrados e aos servidores do Tribunal. Por motivos que precisam com urgência serem apurados, a dita empresa, a despeito de sua denominação e de seu objeto, que também instruem o presente requerimento por meio de informações colhidas na rede mundial de computadores, assiste o Tribunal tanto no pagamento de auxílios-funerais quanto em ações de treinamento de seu pessoal. Quando não se trata de limpeza urbana ou iluminação pública.

Não se deseja de modo algum tecer ilações precipitadas, mas as explicações para tanta flexibilidade devem ser devidamente identificadas. Espera-se,

em decorrência, a concordância dos nobres Pares, a célere aprovação do presente requerimento e a implementação imediata das medidas a ele vinculadas.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

FIM DO DOCUMENTO
